

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 070, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Origem: Poder Executivo

“Altera a Lei Complementar nº 056, de 16 de Maio de 2011, e dá outras Providências”

.....

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 200, 201 e 202 da Lei Complementar 056/2011, que passam a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 200 - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, após prévia autorização do Poder Legislativo, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

§ 1º - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins desta Lei, os acontecimentos fortuitos que possam ocasionar prejuízo ao Município e à população, bem como as que visam:

I - atender situações de calamidade pública,

II - combater surtos epidêmicos,

III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

§ 2º - Com respaldo no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, as contratações poderão ser feitas independentemente da existência de cargo ou emprego junto à municipalidade.

§ 3º - A contratação de pessoal por prazo determinado deve, sempre, ser precedida de processo seletivo, mesmo que simplificado, salvo os casos de extrema urgência e comprovada ausência de tempo hábil que possibilite sua realização e será iniciada por proposta justificada, na qual constará as razões, função a ser desempenhada pelo contratado e a respectiva remuneração.

Art. 201 - O prazo de vigência da contratação temporária será de no máximo 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo Único - Toda a contratação/renovação não poderá ultrapassar o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 202 - *É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste capítulo, bem como vedada a sua recontração, ao término do prazo de vigência da contratação anterior, sem a realização de prévio processo seletivo, mesmo que simplificado, sob pena de nulidade do contrato e responsabilização administrativa e civil da autoridade contratante." NR*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e expressamente as constantes na Lei Complementar Municipal nº 056, de 16 de Maio de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 15 de Setembro de 2022.

JOCEMAR BARBON
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretária Municipal de Administração
e Planejamento.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 1989/2022
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 070/2022.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Pretende o presente projeto de Lei, alterar as redações dos artigos 200, 201 e 202, da Complementar Municipal nº 056, de 16 de Maio de 2011, para fins de possibilitar à Administração Municipal o melhor aproveitamento do servidor contratado.

As modificações que se pretende realizar, visam otimizar e garantir a eficiência na atuação administrativa do Poder Executivo Municipal, evitando-se, assim, a alternância e solução de continuidade dos serviços prestados.

Isso posto, temos a convicção de que a presente matéria será objeto da análise devida e merecerá inteira guarida de parte dos nobres vereadores que compõem essa colenda Casa Legislativa, com sua devida aprovação, pelo que desde já agradecemos e, ao ensejo, reafirmamos protestos de distinta consideração e respeito.

Atenciosamente

JOCEMAR BARBON
Prefeito Municipal